



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 8.959, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Regulamenta a realização de reuniões presenciais e audiências públicas efetuadas pela Administração Pública enquanto vigorar a situação de emergência em decorrência do COVID-19.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública através do Decreto nº 8.839, de 09 de abril de 2020, confirmado pela Assembléia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETA:

Art. 1º *As reuniões presenciais e audiências públicas designadas pela Administração Pública poderão ser realizadas desde que respeitadas as orientações técnicas da Vigilância Sanitária e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 17 de julho de 2020.*

Art. 2º *As reuniões e audiências públicas deverão ser comunicadas previamente à Secretaria Municipal de Saúde, com informações sobre o local e a data, a qual verificará a quantidade máxima de pessoas que poderão estar presentes, estipulará o distanciamento mínimo entre as pessoas e determinará as regras de higiene para realização do evento.*

Art. 3º *Deverá ser designado um servidor público para verificação da temperatura corporal dos ingressantes e limitação do número de pessoas no local.*

Art. 4º *As reuniões presenciais e as audiências públicas que exijam a participação popular deverão ser disponibilizadas na rede mundial de computadores em tempo real.*

Art. 5º *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 20 de julho de 2020, 77º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal